

# REGIMIENTO INTERNO

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CÂMARA**

**Art. 1º-** Câmara Municipal de Barcarena compõem-se de representantes do povo eleito pelo Sufrágio Universal e Direto, em número que a Lei determinar e terá sua sede na Sede do Município, realizando suas sessões no local destinado ao seu funcionamento.

**Art. 2º-** A Câmara Municipal de Barcarena, reunir-se-á anualmente, independente de convocação, em dois (02) Períodos Ordinários, de quinze **(15) de fevereiro** à trinta **(30) de junho** e primeiro **(01) de agosto** à quinze **(15) de dezembro**, na forma que dispõe o Artigo 53 deste Regimento.

**Art. 3º-** A Câmara Municipal de Barcarena, em recesso, somente reunir-se-á em caráter extraordinário quando convocada, pelo Prefeito, pelo Presidente, ou por 2/3 dos Vereadores.

§ 1º- Requerida a convocação extraordinária, o Presidente da Câmara deverá marcar a reunião com antecedência de quarenta e oito horas (48hs) mediante comunicação pessoal ou escrita, dirigida aos Vereadores. Esta convocação deverá, ser feita pelo Presidente da Câmara dentro do prazo (03) dias, contados do recebimento da solicitação do Prefeito. Se não o fizer, decorrido este prazo, considerar-se-á marcada a reunião para o primeiro dia útil que se seguir ao primeiro domingo, à hora regimental.

§ 2º- Durante a Reunião Extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º- De todas as Sessões da Câmara, lavrar-se-ão atas próprias que serão datilografadas, e, posteriormente distribuídas aos Vereadores, vinte e quatro (24) horas antes das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA**  
**SECÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA**

**Art. 4º-** Compete à Câmara deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município e normalmente, sobre as matérias mencionadas no Título II - da Competência do Município (Lei Orgânica), elaborando as respectivas Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções.

**Art. 5º-** Entre outras, que a Constituição e a Lei fixarem, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre:

- I- Tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II- Orçamento anual e plurianual; abertura e operações de créditos; dívidas públicas e meio de solvê-la;
- III- Bens do Município;
- IV- Planos e Programas Municipais;
- V- Plano Diretor do Município;
- VI- Criação, alteração e extinção de cargos ou funções públicas, fixando-lhes as atribuições e vencimentos;
- VII- Convênios com o Estado ou a União e consórcio com outros Municípios;
- VIII- Organização Administrativa;
- IX- Estatuto dos funcionários públicos civis do Município;
- X- Todas as demais matérias que se incluem explícita ou implicitamente, na competência do Município.

**Art. 6º-** Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras as seguintes atribuições:

- I- Eleger por voto secreto, a Mesa e constituir as Comissões Permanentes;
- II- Elaborar seu Regimento Interno, obedecendo o disposto no Artigo 2º da Lei Orgânica; (ADGT)
- III- Votar Projetos de Lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem respectivos vencimentos;
- IV- Dar posse ao Prefeito, conhecer de sua renúncia e apreciar-lhe os pedidos de licença para tratamento de saúde ou de negócios particulares, bem como para ausentar-se do território do Município, por mais de trinta (30) dias ou para o exterior, por qualquer tempo;
- V- Apreciar os pedidos de licença do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VI- Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, assim como representação dos dois últimos e do Presidente da Câmara, na forma que determina a Lei Orgânica do Município;

- VII- Julgar, anualmente, as contas do Prefeito relativas ao exercício anterior, observando o que dispõe a Constituição do Estado e demais Leis;
- VIII- Criar comissões especiais de investigações sobre fato determinado, e por prazo certo, mediante Requerimento de, pelo menos um (1/3) de seus membros;
- IX- Autorizar operações de crédito ou empréstimo de qualquer natureza que o Município pretenda realizar, ou execução de obras e melhoramentos, suas condições, forma e meios de pagamentos, observando o disposto na Constituição do Estado e os seguintes princípios;
  - a) Pagamento dos juros e amortização dos empréstimos serão consignados, discriminadamente, nos orçamentos bem como as respectivas verbas;
  - b) O produto dos empréstimos não poderá ter aplicações diferentes da estabelecida pela Câmara Municipal;
- X- Prover os cargos de seus serviços;
- XI- Julgar o Prefeito e os Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica;
- XII- Usar, em sua plenitude, o direito de representação perante as autoridades estaduais e federais;
- XIII- Solicitar a decretação de intervenção do Município;
- XIV- Exercer todos os poderes que implícita ou explicitamente lhe tenham sido conferidos por esta Lei;
- XV- Dar denominação às vias públicas, observando o seguinte;
  - a) É vedada a mudança da atual denominação das praças, ruas, avenidas, travessas, passagens e quaisquer logradouros públicos do Município;
  - b) Só serão permitidos nomes para vias públicas novas, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, permitindo-se denominação com nomes de pessoas vivas.

**Parágrafo Único-** A Câmara Municipal neste Regimento observará os seguintes princípios:

- I- Na constituição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal;
- II- Não poderá realizar mais de uma Sessão Ordinária por dia;
- III- Não autorizará a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, Estaduais e Municipais, propaganda de Guerra, de

Religião ou de Classe que configurem contra a honra ou constituam incitamento à prática de crime de qualquer natureza;

- IV- A Mesa da Câmara Municipal encaminhará, por intermédio do Presidente, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com a matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização do Poder Legislativo;
- V- Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, no máximo três, salvo deliberação por parte da maioria de seus membros;
- VI- A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, não sendo permitidas despesas com viagens para seus membros;
- VII- Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter cultural, mediante prévia designação do Poder “Executivo” e concessão de licença pelo Plenário.

## **SECÇÃO II**

### **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 7º-** No primeiro ano de cada Legislatura no dia primeiro (1º) de janeiro, os Vereadores eleitos ou reeleitos, reunir-se-ão em Sessão Preparatória na sede da Câmara Municipal, em horário estabelecido pelo Cerimonial Legislativo, independente de convocação na forma legal vigente (**NR Resolução nº 199 de 15.12.2004**).

§ 1º- Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente se reeleito, e na falta dele, qualquer dentre os Vereadores presentes que tenham exercidos os cargos subsequentes na Mesa Executiva. Quando isto não for possível, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso dentre os eleitos (**NR Resolução nº 199 de 15.12.2004**).

§ 2º- O Presidente ao assumir a direção dos trabalhos, convida dois Vereadores, para ocuparem os lugares de primeiro (1º) e segundo (2º) Secretários, e declarará aberta a Sessão. A seguir convida os Vereadores a apresentar os seus respectivos Diplomas a Mesa dos trabalhos, juntamente com as declarações de bens na forma da legislação em vigor, os quais são conferidos pela Mesa (**NR Resolução nº 199 de 15.12.2004**).

§ 3º- Conferidos os Diplomas e entregues as declarações de bens, o Presidente solicita aos Vereadores que de pés, profiram conjuntamente o seguinte juramento: (NR Resolução nº 199 de 15.12.2004).

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, A CONSTITUIÇÃO PARAENSE, A LEI ORGÂNICA BARCARENENSE, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS EM VIGOR, DESEMPENHAR O MANDATO A MIM CONFIADO, E TRABALHAR SEMPRE PELO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, DA SAÚDE, DA SEGURANÇA, CULTURAL E ADMINISTRATIVO DO NOSSO MUNICÍPIO DE BARCARENA E PELO BEM ESTAR DO NOSSO POVO”.**

§ 4º- Após a posse dos Vereadores eleitos, são os mesmos convocados para o evento de eleição da nova Mesa Executiva que dirigirá os trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo para o anuênio inicial da Legislatura, sendo permitida aos eleitos a recondução para o mesmo cargo no anuênio da Legislatura seguinte seguindo o que prescreve a Lei Orgânica Municipal, e os eleitos são empossados imediatamente pela Mesa que dirigiu os trabalhos. (NR Resolução nº 199 de 15.12.2004).

- I- Reiniciados os trabalhos, proceder-se-á eleição em escrutínio secreto, mediante cédulas impressas ou datilografadas, colocadas obrigatoriamente em sobre cartas rubricadas pelo Presidente depositadas em urnas próprias, a proporção que os Vereadores forem chamados pelo Primeiro Secretário da Mesa para exercerem o direito do voto.
- II- O Presidente, ao iniciar a eleição, convidará dois (02) Vereadores componentes de duas (02) bancadas, para servirem de escrutinadores.
- III- Procedida a eleição, verificado e anunciados pelos Senhores escrutinadores o resultado da apuração e após comprovação dos Secretários da Mesa, o Sr. Presidente declarará empossados os Vereadores para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos por maioria de votos.

§ 5º- A seguir a nova Mesa Executiva convoca o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, para a cerimônia de posse perante a Câmara Municipal. O Presidente da Mesa Executiva solicita apresentação dos diplomas e da declaração de bens, conforme preceito da Lei Orgânica Municipal os quais são verificados pelo primeiro Secretário da Mesa, o qual informará ao Presidente o cumprimento dessa exigência legal. (NR Resolução nº 199 de 15.12.2004).

- § 6º- A seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, prestam o solene juramento, conforme destaca a Lei Orgânica Municipal, e são declarados empossados pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual após as manifestações programadas, encerra a Sessão Solene de Posse. (NR Resolução nº 199 de 15.12.2004).
- § 7º- A reunião preparatória de eleição e posse da Mesa Diretiva para os anuênios de cada legislatura realizar-se-ão sob a direção da Mesa atual, no dia **15 de dezembro de cada ano**, independente de convocação, sendo observadas as demais normas constantes deste Regimento Interno. (NR Resolução nº 210 de 30.11.2005).
- § 8º- A posse da nova Mesa Diretiva ocorrerá de forma automática, a partir do dia **01 de janeiro** do ano subsequente, de maneira simples ou solene. (NR Resolução nº 210 de 30.11.2005).
- § 9º- O Vereador que deixar de tomar posse na forma deste artigo poderá fazê-lo, durante o expediente de uma das Sessões posteriores (independente de convocação), sendo introduzido no Plenário por uma Comissão de dois (02) Vereadores designados pelo Presidente, a fim de prestar o compromisso legal.
- § 10- O Vereador que deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei, terá seu mandato considerado extinto, independentes de deliberações do Plenário e se tornará efetiva, desde a declaração pelo Presidente de fato e sua inserção em Ata.
- § 11- O Suplente de Vereador prestará o compromisso regimental quando de sua convocação, na forma deste artigo e seus parágrafos.
- § 12- No caso de renúncia coletiva ou recusa dos membros da Mesa para se reunirem, caberá ao Vereador mais idoso, convocar a Câmara Municipal, para proceder à escolha da nova Mesa, na forma do que dispõe o parágrafo 2º, do Art. 9º deste Regimento.
- Art. 8º-** A instalação da Sessão Legislativa Ordinária do 1º (primeiro) Período da Legislatura será no dia 15 de fevereiro, à hora regimental.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA**

**Art. 9º-** À Mesa compete a direção de todos os seus trabalhos.

§ 1º- Dirigindo os trabalhos Legislativos ou representando a Câmara externamente, funcionará sob a denominação de Mesa.

§ 2º- A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário obedecendo o regime proporcional, tanto quanto possível para seu preenchimento entre as bancadas.

§ 3º- A Mesa poderá, desde que seja solicitada pela Presidência, ser assistida por um assessor.

**Art. 10-** Compete a Mesa dentre outras atribuições:

- I- Praticar atos de execução das deliberações do Plenário, na forma regimental;
- II- Elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessária;
- III- Propor projetos de lei, que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos, submetendo-os à Sanção do Prefeito depois de aprovados.

**Art. 11-** A Mesa promulga:

- I- Resolução, em caso de ato que diga respeito à economia interna da Câmara e inclusive sobre:
  - a) Concessão de licença dos Vereadores;
  - b) Regimento Interno;
  - c) Regulamento da Secretaria;
  - d) Subsídio dos Vereadores.

**Parágrafo Único-** A fórmula para promulgação pelo Presidente ou Sanção pelo Prefeito será a seguinte:

Lei, Decreto ou Resolução Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_.

A Câmara Municipal estatui e eu sanciono (ou promulgo) e publico a seguinte (Lei, Decreto ou Resolução).

(seguir-se-á o texto)

Revogam-se as disposições em contrário.

Data e assinatura.



**Art. 12-** O Primeiro Secretário publica a Lei ou Decreto, se estes não forem pelo Presidente no prazo de quarenta e oito (48) horas.

**Art. 13-** A Resolução Legislativa é remetida, em duas (2) vias devidamente numeradas e autenticadas, ao Prefeito para ciência e publicada em local próprio no recinto da Câmara.

**Art. 14-** A Resolução promulgada pela Mesa passa a vigorar à data de sua publicação.

## **SECÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 15-** O Presidente é o representante do Poder Legislativo, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único-** O Presidente designará as Comissões autorizadas pela Câmara, para representá-las especialmente, na forma regimental.

**Art. 16-** São atribuições do Presidente:

- 1- Presidir as Sessões, abrindo-as à hora regimental;
- 2- Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica;
- 3- Distribuir os trabalhos às Comissões;
- 4- Declarar a extinção do Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, convocando os respectivos substitutos, nos termos da Lei Orgânica;
- 5- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, convocar e dar posse aos suplentes destes, nos casos previstos na Lei Orgânica;
- 6- Promover a Elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- 7- Propor à Câmara Municipal a criação ou extinção de cargos e funções atinentes à sua Secretaria, respeitando o disposto no Parágrafo Único do artigo 107 da Lei Orgânica;
- 8- Nomear, conjuntamente com a Mesa, os funcionários constantes do quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, promovê-los, aposenta-los, exonerá-los ou demiti-los, observando as disposições do respectivo Estatuto ou suas Leis Complementares;
- 9- Assinar, juntamente com a Mesa, as representações da Câmara Municipal a que se refere expressamente a Lei Orgânica, e corresponder-se individualmente, por parte da Câmara Municipal, com quaisquer autoridades ou com particulares;

- 10- Autorizar, juntamente com o Primeiro Secretário, as despesas da Câmara Municipal e a impressão e publicação dos Atos Legislativos;
- 11- Requisitar, ao Prefeito, as importâncias para pagamento dos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e outras despesas a que se esteja legalmente autorizado a realizar;
- 12- Remeter, para Sanção do Prefeito, as Proposições de Leis votadas pela Câmara Municipal, dentro do prazo de dez (10) dias úteis;
- 13- Promulgar e fazer publicar a Lei em suas partes vetadas, desde que o veto tenha sido regularmente rejeitado pelo Plenário;
- 14- Conceder a palavra ao Vereador, chamar a atenção do orador ao esgotar-se o tempo do expediente, da ordem do dia ou que lhe faculte este Regimento para falar;
- 15- Advertir o orador, retirando-lhe a palavra, se não atender, suspendendo a Sessão, se não obedecido, caso trate da matéria estranha, vencida, faltar com a devida consideração à Câmara, à Mesa, a Vereador ou a representante do Poder Público;
- 16- Despachar o expediente da Sessão;
- 17- Assinar a Ata em primeiro lugar;
- 18- Propor as questões;
- 19- Submeter as matérias à discussão;
- 20- Indicar o ponto sobre que deve incidir a votação;
- 21- Apurar e proclamar o resultado das votações;
- 22- Designar os membros das Comissões Especiais e seus substitutos, de acordo com a indicação partidária, e, observando o Parágrafo Único do Artigo 24 deste Regimento.
- 23- Declarar a perda do lugar de membro da Comissão, por motivo de falta além do limite regimental que prevê o art. 49;
- 24- Tomar o compromisso dos Vereadores;
- 25- Resolver as questões de ordem suscitadas em Sessão;
- 26- Observar e fazer observar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica e o Regimento Interno;
- 27- Não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes às Normas Regimentais;
- 28- Dirigir o policiamento a Câmara mantendo a ordem para isso empregando os meios necessários;
- 29- Suspender a Sessão ou levantá-la na impossibilidade de manter a ordem;

- 30- Presidir as Reuniões;
- a) da Comissão Executiva;
  - b) dos Presidentes das Comissões, inclusive para deliberar sob Sessão Secreta;
- 31- Assinar as Resoluções da Comissão Executiva em primeiro lugar;
- 32- Convocar a Sessão Legislativa Extraordinária, quando requerida de acordo com o Artigo 3º;
- 33- Convocar Suplente de Vereador para substituição em caso de renúncia, morte ou investidura em função permitida por Lei;
- 34- Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas;
- 35- Assinar correspondências da Câmara dirigida aos Presidentes da República, do Senado e Câmara Federal, do Supremo Tribunal, aos Ministros de Estados, aos Governadores de Estado, aos Presidentes e Assembleias Legislativas e autoridades do mesmo plano;
- 36- Subscrever as representações e quaisquer atos do Poder Legislativo do Município de Barcarena;
- 37- Promulgar Leis, Decretos e Resoluções, em conformidade com o disposto no Artigo 92 e seus Parágrafos deste Regimento;
- 38- Substituir o Prefeito Municipal, nos termos do item IX do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 17-** O Presidente terá voto pessoal e de qualidade.

**Art. 18-** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente passará a função ao seu substituto imediato, enquanto perdurar a discussão e a votação da matéria.

**Art. 19-** Sempre que o Presidente não se encontrar no recinto, à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que presente, salvo se o mesmo desejar permanecer no Plenário.

**Parágrafo Único-** Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

## **SECÇÃO II**

### **DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 20-** São atribuições do Primeiro Secretário:

- 1- Abrir ou presidir a Sessão na falta eventual do Presidente ou Vice-Presidente;
- 2- Assinar a Ata depois do Presidente e Vice-Presidente;
- 3- Fazer a leitura do Expediente;
- 4- Verificar a votação, informar ao Presidente o resultado da contagem;
- 5- Assinar Resoluções da Câmara ou da Comissão Executiva, depois do Presidente;
- 6- Providenciar a entrega a medida que cheguem ao Plenário, do avulso da ordem do dia;
- 7- Superintender o serviço da Secretaria, fazendo observar o seu regulamento;
- 8- Fiscalizar a elaboração das Atas e sua publicação;
- 9- Receber requerimento, representações, comunicações, convites, ofícios e demais papéis destinados à Câmara, depois de protocolados na Secretaria;
- 10- Assinar a correspondência da Câmara, ressalvando os casos expressos neste Regimento.

**Art. 21-** São atribuições do Segundo Secretário:

- 1- Substituir o Primeiro Secretário durante os períodos de licença, impedimento ou ausência;
- 2- Proceder as chamadas dos Vereadores;
- 3- Assinar a Ata após o Primeiro Secretário;
- 4- Elaborar as Atas das Sessões Secretas;
- 5- Assinar as Resoluções da Câmara e da Comissão Executiva após o Primeiro Secretário;
- 6- Organizar os anais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**SECÇÃO I**  
**DAS COMISSÕES**

**Art. 22-** Eleita a Mesa Executiva, a Câmara Municipal iniciará os trabalhos de cada reunião Ordinária, organizando suas Comissões Técnicas:

§ 1º- As Comissões classificam em Permanentes e Especiais.

§ 2º- As Comissões Permanentes são:

1ª- **Constituição e Justiça** (com três membros).

2ª- **Economia e Finanças** (com três membros).

3ª- **Educação, Saúde e Assistência Social** (com três membros).

4ª- **Agricultura, Comércio, Indústria, Terras e Urbanização** (com três membros).

§ 3º- Às Comissões Permanentes, observadas a competência específica de cada uma, definidas nos parágrafos seguintes, tem por finalidade, estudar as matérias que lhes forem distribuídas, sobre elas emitir Parecer e, tomando as iniciativas na elaboração de Proposições, se for o caso, sempre submetidas a apreciação do Plenário.

**Art. 23-** Nenhuma Comissão Permanente ou Especial terá menos de três (03) e mais de cinco (05) membros.

§ 1º- As Comissões Permanentes tem por fim estudar as proposições submetidas ao exame, e sobre elas manifestar sua opinião.

§ 2º- As Comissões Permanentes terão mandato pelo prazo de dois anos.

§ 3º- Seus membros serão eleitos pela maioria dos Vereadores presentes na Sessão, através de escrutínio secreto.

§ 4º- As Comissões Especiais são aquelas criadas para fins específicos e que se extinguirão uma vez concluídos os seus trabalhos, sendo seus membros nomeados pelo Presidente da Câmara, obedecido o critério de proporcionalidade das bancadas, tanto quanto possível.

§ 5º- Incluí-se entre as Comissões Especiais, as Comissões Parlamentares de Inquérito, que serão criadas quando requeridas por 1/3 (um terço) dos Senhores vereadores.

**Art. 24-** Nas Constituições das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participarem da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único-** Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de três (03) Comissões Permanentes.

**Art. 25-** As Comissões elegerão, dentre os seus membros um Presidente e um Relator.

**Parágrafo Único-** Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá os trabalhos das Comissões, o Relator.

**Art. 26-** A matéria encaminhada às Comissões será relatada no Processo por um dos seus membros, após designação escrita feita pelo Presidente, dentro do prazo máximo de oito (08) dias.

§ 1º- Qualquer membro da Comissão poderá dar um voto em separado ou assinar com restrições.

§ 2º- É facultado ao Presidente de Comissão requerer audiência prévia da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º- No intuito de apresentar os trabalhos a qualquer Comissão o respectivo Presidente poderá mandar imprimir e distribuir, pelos demais membros, a proposição em análise e a justificativa, bem como o Parecer apresentado pelo Vereador-relator, marcando sessão futura para debate e votação desse Parecer e dos votos em separado se, por ventura houver.

**Art. 27-** As Comissões poderão pedir, diariamente, as informações necessárias ao desempenho de seus trabalhos.

**Art. 28-** As Comissões reunir-se-ão, obrigatoriamente no dia determinado conjuntamente.

§ 1º- Poderá haver Reunião Extraordinária, convocada pelos respectivos Presidentes, de ofício ou de Requerimento de qualquer um dos seus membros.

§ 2º- As Comissões não se reunirão nas horas que coincidam com as Sessões Ordinárias da Câmara.

**Art. 29-** Distribuída a matéria e recebido o processo, o Relator designado deverá apresentar parecer dentro do prazo de oito (08) dias, findo o qual, e não cumprida a determinação, serão os autos cobrados e designado novo Relator para opinar em idêntico prazo, na forma do que dispõe o Artigo 26 e seus Parágrafos, deste Regimento.

**Art. 30-** As comissões Poderão propor a adoção ou a rejeição total ou parcial, apresentar substitutivos e emenda ou formular Projetos sobre qualquer proposição, requerimento a matéria enviada pela Mesa à sua apreciação.

**Art. 31-** Durante a discussão de qualquer matéria, os membros das Comissões poderão usar da palavra por duas vezes, pelo prazo de cinco minutos, e o relator terá o direito de tréplica, por igual prazo.

§ 1º- Encerrada a discussão e votado o Parecer, se aprovado será assinado pelos membros presentes.

§ 2º- Se na discussão do parecer houver alterações com as quais concorde o relator, ser-lhe-á concedido prazo até a próxima reunião para nova redação.

**Art. 32-** Os Presidentes das Comissões concederão vistos da matéria em debate, respeitando o prazo de cinco (05) a oito (08) dias, na forma do que dispõe o Artigo 26 deste Regimento.

**Art. 33-** Nenhum Vereador poderá reter em seu poder, processo ou documento além do prazo previsto nos Artigos 26 e 30, deste Regimento, com exceções das contas com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios que não podem sair do recinto da Câmara.

**Art. 34-** É permitido a qualquer Vereador, não integrante de Comissão, assistir às suas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

**Art. 35-** As Comissões terão a seu dispor, designado pelo Primeiro Secretário Legislativo, um funcionário que se encarregará da lavratura das respectivas Atas, em livro especial, serviços de arquivo e guarda dos processos.

**Art. 36-** A remessa de matéria às Comissões será feita por intermédio da Secretaria e entregue ao respectivo Presidente, no prazo de vinte e quatro (24) horas, ou imediatamente, em caso de urgência.

§ 1º- Os Pareceres e Processos enviados pelas Comissões à Mesa serão encaminhados, também, por intermédio da Secretaria, sujeitos aos mesmos prazos.

§ 2º- A remessa de processos de uma Comissão para outra será feita diretamente, registrada no protocolo e comunicado à Secretaria para registro geral.

**Art. 37-** É facultado aos Presidentes das Comissões, requererem audiência prévia do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 38-** É vedada às Comissões informarem-se:

- I- Sobre Constitucionalidade de proposição em contrário ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
- II- Sobre a convivência ou oportunidade de despesas em oposição ao Parecer da Comissão de Economia e Finanças;
- III- Sobre o que não for de sua competência, ao apreciar proposição submetida ao seu exame.

**Parágrafo Único-** Considerar-se-á inexistente o Parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo.

**Art. 39-** O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que pela maioria absoluta de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade de proposição será enviado imediatamente ao Plenário para inclusão na ordem do dia. Se o Plenário julgar Constitucional, a proposição seguirá a tramitação normal.

**Art. 40-** É vedada a membros de Comissão relatar proposição de sua autoria, de iniciativa do Vereador ligado a ele por força de parentesco e em assunto de interesse pessoal.

**Parágrafo Único-** O Vereador que pertencer a mais de uma única Comissão, só poderá relatar o mesmo processo numa única Comissão da qual faça parte.

**Art. 41-** Os Secretários e os Presidentes das Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Agências Distritais do Município de Barcarena, poderão comparecer espontaneamente, perante a Câmara Municipal, ou qualquer de suas Comissões, para solicitar providências e, obrigatoriamente quando convocados, para prestarem esclarecimentos ou informações sobre assuntos previamente determinados.

## **SECÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 42-** Aos Presidentes das Comissões, compete:

- 1- Comunicar a hora e o dia da reunião Ordinária, na forma do Artigo 28 deste Regimento;
- 2- Convocar de ofício ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do Artigo 28 deste Regimento;
- 3- Presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar os debates;
- 4- Dar conhecimento às Comissões de toda a matéria recebida e despachá-la;
- 5- Designar Relatores para matéria sujeita a Parecer ou avocá-la;
- 6- Conceder a palavra, advertir o orador, ou interrompê-lo quando estiver falando sobre matéria vencida;
- 7- Colher os votos e proclamar os resultados;
- 8- Conceder vistas, assinar Parecer e convidar os demais membros a fazê-lo;
- 9- Representar as Comissões e solicitar, ao Presidente da Câmara, o preenchimento das vagas que ocorrerem;



- 10- Fazer ler, pelo Secretário da Comissão a Ata da reunião anterior;
- 11- Submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;
- 12- Resolver de acordo com Regimento, todas as questões de ordem suscitada na Comissão;
- 13- Prestar à Mesa quando solicitado as informações necessárias quanto ao andamento dos processos que se encontram em suas Comissões.

**Art. 43-** Os Presidentes das Comissões poderão funcionar como Relator e ter o direito de voto.

**Parágrafo Único-** Os Presidentes na qualidade de Relatores de matéria, terão que respeitar o que dispõe os Artigos 26 e 30 deste Regimento. Em caso de não cumprirem essa exigência, caberá ao Presidente designar novo Relator, depois de aprovado pela maioria dos membros para o Presidente da Câmara.

### **SECÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 45-** São atribuições das Comissões:

§ 1º- À Comissão de Constituição e Justiça, compete opinar sobre:

- I- O aspecto constitucional, legal e jurídico ou sobre técnicas legislativas das matérias, inclusive sobre as que forem de competência privativa de outras Comissões, podendo ao concluir, apresentar projetos quando for cabível;
- II- O mérito de todas as matérias do interesse público;
- III- As razões dos vetos apostos pelo Executivo Municipal, em fim, sobre todas as matérias que dependerem do julgamento da Casa.

**Art. 46-** As demais Comissões Permanentes têm sua competência definida nos Parágrafos seguintes:

§ 1º- À Comissão de Economia e Finanças compete opinar sobre:

- I- Proposta do Orçamento do Município, organizando na falta dela o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, na forma da Lei Orgânica do Município;
- II- Prestação de Contas do Prefeito Municipal;

III- Abertura de crédito e sua autorização, matéria tributária em geral, dívida pública, empréstimos e todas as demais matérias que envolvem direitos financeiros, mesmo as que sejam de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na receita ou despesa pública, ou no Patrimônio do Município.

§ 2º- A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete opinar sobre:

- I- Educação e Instrução Pública e Particular e o desenvolvimento Cultural e Artístico;
- II- Saúde Pública, Assistência Social, Higiene, Sanitarismo, Assistência à Infância e problema da Adolescência.

§ 3º- A Comissão de Agricultura, Comércio, Indústria, Terras e Urbanismo, compete opinar sobre:

- I- Assuntos pertinentes à Agricultura, Agropecuária, Cooperativismo, Indústria e Comércio, Viação, Obras Públicas, Logradouros Públicos.

§ 4º- Fica criada ainda, a Comissão de Redação Final, à quem compete redigir, após a competente aprovação, todas as matérias discutidas e votadas em Plenário. A Comissão de Redação Final é constituída pelos membros da Mesa Diretora.

§ 5º- A Redação Final das proposições não poderá alterar ou modificar o sentido das proposições e sua função é de ordenar, corrigir e dar orientação Técnica Legislativa à proposição em Redação Final sem modificar o seu sentido.

#### **SECÇÃO IV DAS VAGAS**

**Art. 47-** As vagas das Comissões verificar-se-ão como:

- I- Renúncia;
- II- Falecimento;
- III- Investidura e função pública permitida por lei;
- IV- Perda de lugar.

**Art. 48-** As vagas nas Comissões serão preenchidas com indicação do Líder da Bancada, à qual pertence o membro renunciante.

**Art. 49-** As perdas do lugar, dar-se-ão pelo não comparecimento do membro a mais de três (03) Sessões consecutivas.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES**

**Art. 50-** As Sessões da Câmara serão Preparatórias, Ordinárias e Extraordinárias, Solenes, Especiais e Secretas, assim definidas:

- I- **PREPARATÓRIAS-** são aquelas que procedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada início de Legislatura e na reunião legislativa na forma do Artigo 7º deste Regimento;
- II- **ORDINÁRIAS-** as realizadas às **terças-feiras** no horário de **9h:30m** (nove horas e trinta minutos), observada a tolerância de 0:30 (trinta) minutos em número de 4 (quatro) mensais, vedada a realização de outra Ordinária ao dia. (**NR RESOLUÇÃO nº 226/2009 de 24/06/2009**).
- III- **EXTRAORDINÁRIAS-** as Sessões, realizadas em dia ou hora diferente do pré-fixado para as Sessões Ordinárias, sendo que somente quatro poderão ser remuneradas, durante o mês;
- IV- **SOLENES-** são aquelas destinadas às grandes comemorações, homenagens especiais e instalação e encerramento do Período Legislativo e Legislatura;
- V- **ESPECIAIS-** quando convocadas em Plenário, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- VI- **SECRETAS-** as que se destinam à discussão e deliberação de assuntos que, por sua natureza, devem ser tratado em sigilo;
- VII- **ITINERANTES-** Sessões realizadas fora do Plenário Legislativo, inclusive nos Distritos, Vilas e Povoações do município, que apresentem condições, na mesma forma das Especiais.

**Parágrafo Único-** As Sessões da Câmara serão publicadas, afixando-as em local próprio em recinto da Câmara, (72) setenta e duas horas após a sua realização.

**Art. 51-** As Sessões Ordinárias se realizarão às **terças-feiras** com início previsto para às **9h:30m** (nove horas e trinta minutos), tendo a duração de três horas e meia (3h:30m) se antes não se esgotar a matéria.

**Art. 52-** A convocação das Sessões Extraordinárias, Solenes, Especiais, Secretas e Itinerantes, poderá ser feita aos membros da Câmara, quando em reunião ordinária em Plenário, na forma do item III do Artigo 50 deste Regimento.

**Parágrafo Único-** A Câmara quando em recesso somente poderá ser convocada em forma do Artigo 3º deste Regimento.

**Art. 53-** É de competência do Presidente da Câmara ou da maioria de seus membros, a convocação das Sessões Extraordinárias, Especiais, Secretas, Solenes e Itinerantes, dentro das normas fixadas neste Regimento.

**Parágrafo Único-** Poderá o Plenário, pela maioria de seus membros transformar uma Sessão Ordinária em Especial, Secreta, Solene e Itinerante.

**Art. 54-** As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração prevista para as Ordinárias.

**Art. 55-** Nas Sessões Extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo, serão observadas as exigências contidas no § 2º do Art. 3º deste Regimento.

**Art. 56-** Poderá ser a Sessão suspensa, por conveniência da ordem e por falta de “**Quorum**” para votação, se não houver matéria em pauta a discutir, podendo, também, ser interrompida para recepção de altas personalidades de ofício pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.

**Art. 57-** Somente o tempo destinado à Segunda Parte da Ordem do Dia das Sessões poderá ser prorrogado, com aprovação do Plenário.

§ 1º- A prorrogação de que trata o Artigo anterior, não poderá exceder de modo algum, a trinta (30) minutos.

§ 2º- O requerimento de prorrogação, verbal ou escrito, não terá discussão, nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 3º- O Vereador que requerer a prorrogação, é obrigado a declarar o objetivo de seu pedido.

## **SECÇÃO I**

### **DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 58-** A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, a requerimento escrito e assinado por um mínimo de cinco (05) Vereadores.

§ 1º- Esse requerimento apresentado ao Presidente da Câmara, será imediatamente submetido à deliberação dos Presidentes das Comissões Permanentes, com a presença apenas do autor do requerimento, para justificá-lo verbalmente.

§ 2º- A Sessão Secreta requerida pelo terço dos membros da Câmara, será convocada independentemente de consulta aos Presidentes das Comissões.

**Art. 59-** Durante as Sessões Secretas, só terão acesso ao recinto onde as mesmas se realizarem os Vereadores, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, inclusive funcionários da Câmara.

**Art. 60-** A Ata da Sessão Secreta será aprovada pela Câmara, na mesma ocasião, depois de redigida por um dos Senhores Secretários da Mesa e em seguida, fechada em invólucros lacrados e rubricados pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com a data da Sessão.

**Art. 61-** A Câmara resolverá antes de encerrar a Sessão se deverão ficar secretos os debates e as deliberações.

## **CAPÍTULO II DA ORDEM**

**Art. 62-** Durante as Sessões, serão observadas as seguintes regras:

- 1- Somente os Vereadores poderão permanecer nas bancadas;
- 2- Não será permitida conversação no recinto, em tom que dificulte a percepção da leitura de papéis, perturbe os debates e as deliberações da Mesa;
- 3- É vedada a aproximação às bancadas, de qualquer pessoa impedindo a boa marcha dos trabalhos ou desviando a atenção dos Vereadores quando a Sessão estiver funcionando;
- 4- Os Vereadores falarão de pé e somente quando enfermos falarão sentados;
- 5- Qualquer Vereador só poderá falar das bancadas ou da tribuna, mesmo para pedir aparte;
- 6- Nenhum Vereador poderá falar sem permissão do Presidente;
- 7- O Orador dirigir-se-á ao Presidente e aos Vereadores em geral;
- 8- É obrigatório o tratamento de Excelência ou Senhoria;

- 9- Nenhum Vereador poderá em aparte solicitado, demorar-se em considerações estabelecendo discursos paralelos ao do Orador da tribuna;
- 10- Ao falar da bancada, o orador, em caso nenhum, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- 11- O Presidente poderá suspender a Sessão, sempre que julgar conveniente para ordem dos trabalhos;
- 12- É vedado ao Vereador permanecer fora de sua cadeira, ou de pé, ao se iniciarem as votações da Câmara;
- 13- O Vereador que não comparecer a Sessão ou comparecendo, não participar da votação ou concorrer para falta de “Quorum” necessário ao funcionamento da Sessão, perderá o direito ao subsídio da parte variável.

**Art. 63-** Os Vereadores só poderão apartear sentados com permissão do Orador.

§ 1º- Não será permitido aparte:

- I- À palavra do Presidente;
- II- À justificativa de voto;
- III- À exposição da questão de ordem;
- IV- À explicação pessoal.

§ 2º- Os apartes proferidos em desacordo com o previsto neste Artigo, não serão considerados.

**Art. 64-** Os Vereadores só poderão falar:

- 1- Para versar sobre qualquer assunto na hora do expediente;
- 2- Sobre projetos, requerimentos, indicações ou pareceres, obedecendo ao disposto neste Regimento;
- 3- Pela ordem para citar ou pedir cumprimento no Regimento, dentro do prazo de cinco (5) minutos;
- 4- Para propor urgência;
- 5- Para justificar voto, pelo prazo máximo de três (3) minutos;
- 6- Para explicação pessoal, pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

§ 1º- Qualquer Vereador, toda vez que a ordem regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos, pode pedir a palavra **PELA ORDEM** a fim de restabelecê-la.

§ 2º- O Presidente não pode recusar a palavra do Vereador “**PELA ORDEM**”, desde que a solicite de acordo com o Regimento, mas pode cassá-la, caso o objetivo do Orador não seja de formular questões de ordem, isto é, uma vez que não indique desde logo o dispositivo regimental que está sendo transgredido.

§ 3º- Não é concedida a palavra “**PELA ORDEM**” havendo Orador na Tribuna ou estando o Plenário em votação.

**Art. 65-** Os Vereadores que solicitarem a palavra sobre proposição em debate, não poderão:

- I- Desviar-se da matéria em discussão;
- II- Usar linguagem imprópria;
- III- Deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 66-** Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, esta será concedida, preferentemente:

- 1- Ao autor da proposição;
- 2- Ao relator;
- 3- Ao autor da emenda;
- 4- Ao mais idoso.

**Art. 67-** Os membros da Mesa quando quiserem tomar parte nos debates, o farão da Tribuna ou irão às bancadas e ficarão afastados das suas funções, enquanto perdurar a discussão ou votação da matéria por elas discutidas.

**TÍTULO IV**  
**DA ORDEM DOS TRABALHOS**  
**SECÇÃO I**  
**DO EXPEDIENTE**

**Art. 68-** À hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores deverão ocupar os respectivos lugares. O Presidente fará soar a campá e mandará fazer a chamada, seguida de leitura de um trecho bíblico, escolhido pelo Presidente e, lido por Vereador designado pelo titular da Presidência, ou, por seu substituto.

**Parágrafo Único-** Presentes mais de 50% (cinquenta por cento) dos Vereadores, o Presidente submeterá a Ata de reunião anterior em discussão e votação, a

seguir, mandará o Primeiro Secretário fazer a leitura dos expedientes, concedendo após, a palavra aos Vereadores inscritos, que poderão usá-la pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 69-** Havendo número legal, será aberta a Sessão que terá seu período de duração de (03:30) três horas e meia.

**Parágrafo Único-** Não havendo oradores inscritos, poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra, utilizando sempre no máximo, o prazo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 70-** O expediente não poderá durar mais de 90 (noventa) minutos, proibida qualquer prorrogação.

**Art. 71-** Qualquer reclamação sobre a Ata, escrita ou verbal será feita antes de sua votação, competindo ao Primeiro Secretário dar explicações necessárias e ao Presidente, mandar registrar em seguimento, a modificação pedida, se aceita pelo Plenário.

**Parágrafo Único-** A Ata lavrada em livro especial com a data, hora e início e encerramento da Sessão, resumo do ocorrido, nome dos Vereadores presentes e ausentes por motivo justificado, será exposta em local próximo no recinto da Câmara ou quando houver publicada no diário do Município.

**Art. 72-** No início do Grande Expediente, desde que haja cessão de tempo por alguma liderança ou Vereador, poderão se manifestar representantes de Entidades, Associações, Colégios e Congêneres, sobre assunto de conhecimento do **CEDENTE** e da **MESA EXECUTIVA**.

**Parágrafo Único-** O Presidente da Mesa, poderá **VEDAR** a palavra ou **CASSÁ-LA**, se entender estar sendo desvirtuado o assunto, bem como observar desrespeito à Casa ou seus membros, ou ainda às autoridades constituídas.

**Art. 73-** No expediente serão lidos, em sumários, papéis sobre a Mesa, no prazo máximo de quinze (15) minutos e depois concedida a palavra aos oradores inscritos no livro especial, para versarem sobre assuntos de sua livre escolha.

§ 1º- Não havendo oradores inscritos, poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra, o mesmo acontecendo se os inscritos não esgotarem o tempo previsto para essa parte da Sessão.



§ 2º- O orador inscrito que não ultimar o seu discurso, poderá requerer ao Presidente para terminá-lo na Sessão seguinte, utilizando o tempo restante que lhe conceder o Parágrafo 1º do Artigo 73.

§ 3º- Nenhum Vereador poderá falar duas vezes na hora do expediente, qualquer que seja o argumento invocado.

§ 4º- O Vereador inscrito, que ceda a sua vez a outro, após constatado pela Mesa a ausência de oradores, poderá preencher a ausência do Vereador inscrito solicitando a palavra ao Presidente.

**Art. 74-** O orador inscrito perderá a sua inscrição no livro de oradores, na hora do expediente, se posta a palavra à sua disposição durante três (03) Sessões Ordinárias contínuas e dela não fizer uso.

**Parágrafo Único-** O vereador inscrito poderá permutar a vez com outro Vereador inscrito, ficando com a inscrição do permutado.

**Art. 75-** Por deliberação do Plenário a hora do expediente de qualquer Sessão, com antecedência de quarenta e oito (48) horas, poderá ser reservada as comemorações cívicas ou para tratar exclusivamente, de um determinado assunto.

**Art. 76-** O Presidente é quem despacha o expediente com observações do seguinte:

§ 1º- É vedado à Mesa, sem que se pronuncie a Comissão de Constituição e Justiça, em grau de recurso, exceto quanto aos assuntos de economia interna da Câmara, dá andamento à proposição.

- 1- Contra disposições da Constituição da República e do Estado, ou da Lei Orgânica, ou da Lei Federal ou Estadual ou deste Regimento;
- 2- Sem prévia mensagem do Prefeito.
  - a) aumentando ou diminuindo despesas;
  - b) criando ou suprimindo cargos em serviços existentes, bem como fixando, majorando ou diminuindo vencimentos;
  - c) modificando, ampliando ou reduzindo serviço ao público.
- 3- Nomeando, admitindo, promovendo, suspendendo, licenciando, aposentando, jubilandando, demitindo, ou reintegrando servidor da Câmara.
- 4- Dando regulamento a serviço ou departamento da Prefeitura;

5- Conceder:

- a) crédito ilimitado;
- b) qualquer favor, sem prévio requerimento da parte, com firma reconhecida, principalmente quanto à isenção do imposto e relevação de prescrição.

§ 2º- Toda proposição independente, em desacordo com o disposto no Parágrafo anterior, é devolvida ao autor ou à Comissão de onde provenha, para que a redija de acordo, se o autor insistir pela aceitação suscitando dúvidas quanto a interpretação legal, ou regimental, o Presidente mandará publicá-la com os motivos da recusa, despachando-a à Comissão de Constituição e Justiça. Afim de que diga em breve, se deve constituir-se em objeto de deliberação da Casa.

§ 3º- A Mesa só tomará conhecimento de petição memorial ou representação de parte, redigida em termos corteses e protocolados na Secretaria.

§ 4º- As matérias lidas no expediente são assim despachadas:

a) Sujeita a deliberação da Casa;

1- Em primeiro lugar à Comissão de Constituição e Justiça, para exame sobre aspecto jurídico, e exceto nos casos seguintes: De existir Comissão Especial para tratar de assuntos, requerimentos escritos e de mensagem de abertura de crédito;

2- Requerimento Escrito- a imprimir;

3- Mensagem - às Comissões Competentes;

4- Mensagem – no início da Sessão Legislativa, com que o Prefeito informa a Câmara os seus atos e presta as suas contas à Comissão de Economia e Finanças;

5- Pedido de licença do Vereador - à Mesa;

6- Projetos - às Comissões competentes;

7- Parecer à impressão;

8- Indicação sobre assuntos da economia interna da Câmara ou relativa a Regimento Interno ou regulamento da secretaria à Comissão Executiva.

a) Não sujeitos a deliberação da Câmara:

1- Requerimentos Escritos de informação ao Prefeito, ao Poder Executivo, observadas as exigências do Artigo 76 deste Regimento;

2- Ofício, carta, telegrama ou comunicação ao devido destino;

3- Informação prestada pelo Prefeito ao Vereador que solicitou para ciência.

- 4- No próprio convite por escrito, o Presidente designará a comissão externa para representar a Câmara, dando à Secretaria, imediato conhecimento aos Vereadores indicados.
- 5- Votos de congratulações ou pesar.

§ 5º- Os requerimentos dirigidos ao Poder Executivo solicitando limpeza de valas, de ruas, serão facultados a sua leitura se assim decidir o Plenário, e os demais serão obrigatoriamente lidos, para conhecimento da Casa.

## **SECÇÃO II**

### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 77-** Esgotada a hora do expediente, o Presidente anunciará o início da Primeira Parte da Ordem do Dia, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, improrrogáveis, estando presentes pelo menos a maioria dos Vereadores, ocasião em que serão votados os Requerimentos e Proposições destinadas a essa parte da Sessão.

§ 1º- É facultado também aos Vereadores integrantes de Comissão Permanente, a leitura de pareceres em processo para os quais tenham sido designados relatores, bem como a apresentação de Projetos, com justificativa oral e escrita, por qualquer Vereador, depois de esgotada a matéria prevista.

§ 2º- Nos casos previstos no parágrafo anterior, os Vereadores só poderão falar, cada um pelo prazo de dez (10) minutos, na apresentação de seus trabalhos.

§ 3º- Quando houver sido concedido urgência, a matéria objeto do pedido será discutida e votada pelo disposto neste Regimento.

**Art. 78-** Finda a **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA**, por estar esgotado o tempo ou por falta de matéria, passar-se-á à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA**, a qual terá a duração de sessenta (60) minutos, reservada preferencialmente, à discussão dos Projetos de Lei, Requerimentos, etc. apresentados pelos Vereadores ou oriundos do Executivo, como também Proposições.

§ 1º- O Primeiro Secretário, fará a leitura da matéria que vai ser submetida à discussão e votação.

§ 2º- É facultado ao Plenário, a dispensa de leitura dos Pareceres, Projetos e Requerimentos, quando impressos a distribuição dos avulsos anunciando o Presidente, nesse caso de maneira clara, a matéria objeto, de deliberação.

§ 3º- A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém a votação, só será realizada quando houver número legal, ou seja, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º- Quando em qualquer ocasião, houver número para deliberar e porventura, algum Vereador esteja usando da palavra, será esta interrompida pelo Presidente, para votação da matéria adiada por falta de “**QUORUM**”, finda a qual o orador continuará com a palavra para prosseguimento de seu discurso.

§ 5º- Depois de declarada, por falta de oradores qualquer discussão, não será mais permitida debater.

**Art. 79-** Finda essa parte dos trabalhos, por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

**Parágrafo Único-** Restando ainda tempo na Segunda Parte da Ordem do Dia, por não haver matéria, qualquer Vereador poderá usar da palavra para explicação pessoal, durante dez (10) minutos.

**Art. 80-** A Segunda parte da Ordem do Dia de cada Sessão somente poderá ser prorrogada uma vez, pelo prazo de trinta (30) minutos, a Requerimento Verbal de qualquer Vereador, que excepcionalmente, para esse fim, poderá ser feito e decidido pelo Plenário no decorrer dessa fase dos trabalhos.

### **SECÇÃO III DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 81-** Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionamento, com a Constituição Federal, do Estado, ou da Lei Orgânica do Município, constituirá “**QUESTÃO DE ORDEM**”, que só poderá ser levantada quando for de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos ou na decisão de matéria.

§ 1º- Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três (03) minutos ao formular uma, ou simultaneamente mais de uma “**QUESTÃO DE ORDEM**”, tanto na hora do expediente como durante a ordem do dia.

§ 2º- Sobre a mesma “**QUESTÃO DE ORDEM**”, cada Vereador poderá falar pelo prazo de três (03) minutos.

§ 3º- Todas as “**QUESTÃO DE ORDEM**”, claramente formuladas por escrito, como indicação precisa das disposições cuja observância se pretenda elucidar serão resolvidas, soberana e exclusivamente pelo Plenário. Qualquer condição ou protesto sobre a questão decidida só poderá ser feita à hora do expediente, ou na explicação pessoal em Sessão posterior.

§ 4º- Se o Vereador não indicar inicialmente, as disposições em que se assenta a “**QUESTÃO DE ORDEM**”, enunciando-a desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na tribuna e determinará a exclusão na Ata das palavras por ele pronunciadas.

**TÍTULO V**  
**DAS PROPOSIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 82-** Proposições é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º- Consideram-se Proposições:

- 1- Projetos de Lei, Decretos e Resoluções;
- 2- Pareceres das Comissões;
- 3- Indicações;
- 4- Requerimentos;
- 5- Emendas.

§ 2º- Cabe somente ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílios de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 3º- Só serão aceitas pela Mesa, proposições sobre assuntos, dentro da competência da Câmara, redigidos com clareza sem conter expressões ofensivas.

§ 4º- A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I- evidente inconstitucionalidade;
- II- anti-regimental ou ilegal;
- III- que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- IV- que aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;
- V- que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VI- que fazendo menção à cláusula de contrato ou de convênio não o transcreva por extenso.

§ 5º- O autor da proposição recusada, não se conformando com a decisão, manifestará ao Presidente seu desejo de que ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, a qual opinará no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a decisão da Mesa, sendo essa manifestação favorável à proposição, esta será considerada em condições de ser aceita e terá curso normal na Casa e, em caso contrário, será arquivada. Na hipótese da Comissão de Constituição e Justiça não manifestar no prazo que lhe é atribuído, a proposição virá obrigatoriamente à deliberação do Plenário, para que esta decida sobre a sua aceitação ou não como matéria de deliberação.

§ 6º- Considera-se autor da proposição, para efeito regimental o seu primeiro signatário.

§ 7º- O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

## **SECÇÃO I DOS PROJETOS**

**Art. 83-** O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I- Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II- Leis Complementares;
- III- Leis Ordinárias;
- IV- Decretos Legislativos;
- V- Resoluções;
- VI- Leis Delegadas;
- VII- Medidas Provisórias.

**Art. 84-** A iniciativa das leis caberá ao Prefeito, aos Vereadores e às comissões da Câmara Municipal.

§ 1º- A Mesa da Câmara Municipal, poderá transformar em Projeto de Lei, Proposições que lhe forem encaminhadas por entidades técnicas culturais e representativas de classe.

§ 2º- É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

- I- Disponham sobre matéria financeira;
- II- Criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública;
- III- Disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária do Município;
- IV- Disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadorias de funcionários civis;
- V- Concedam anistia aos tributos de sua competência se as infrações cometidas pelos beneficiados tiveram ocorridos, antes da lei que a instituiu;
- VI- Disponham sobre a alienação de bens do Município dependendo de autorização legislativa.

§ 3º- Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

- I- Nos projetos cuja a iniciativa seja de exclusiva competência do Prefeito;
- II- Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 4º- Os Projetos de Lei do Prefeito, por sua solicitação, serão discutidos e votados em quarenta e cinco (45) dias, excluídos os referentes a codificação. O Prefeito julgando urgente a matéria poderá solicitar que a apreciação se faça em trinta (30) dias.

§ 5º- Findo esse prazo, sem deliberação, considerar-se-á aprovado o projeto remetido. Os prazos fixados no Parágrafo anterior, não correrão nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 85-** O Projeto de Lei será votado pela Câmara Municipal e sancionado ou vetado pelo Prefeito, a Resolução tratará exclusivamente de assunto interno e o Decreto Legislativo, de assunto externo da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único-** O Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, será votado pela Câmara Municipal e promulgada pela respectiva Mesa.

**Art. 86-** Os Projetos de Lei serão submetidos a duas (02) discussões, ficando as demais proposições sujeitas somente a uma.

**Parágrafo Único-** As leis referentes à criação de cargos dos quadros de pessoal do Município, serão objetos de duas discussões e votação, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre elas.

**Art. 87-** O Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal, será enviado ao Presidente da Mesa ao Prefeito dentro de dez (10) dias úteis, da data de sua aprovação.

§ 1º- O Prefeito aquiescendo, sancionará o Projeto dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contando da data de seu recebimento fazendo publicar a lei, na forma do Artigo 23, item III, da Lei Orgânica.

§ 2º- Julgando porém o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele dia em que o receber, comunicando por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito (48) horas, os motivos do veto. Negado a sanção, quando estiver finda a reunião Legislativa, o Prefeito publicará as razões do veto, dentro de setenta e duas (72) horas, de acordo com os recursos locais, pela imprensa, se houver ou por edital.

§ 3º- O veto parcial abrangerá o texto do artigo, parágrafo, item e/ou alínea do projeto.

§ 4º- Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 5º- Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, esta dentro de quarenta e cinco (45) dias de comunicação ou da reabertura dos trabalhos, apreciará o projeto em uma discussão, considerando o veto rejeitado e conseqüentemente, aprovado o projeto se este obtiver em votação pública o voto de dois terços (2/3) dos membros. Nesse caso o projeto será enviado para promulgação ao Prefeito.

§ 6º- Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.



§ 7º- Nos casos do parágrafo 4º e 5º, se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, deverão fazê-lo em igual prazo e sucessivamente, o Presidente e os demais membros da Mesa da Câmara Municipal na ordem de sua numeração.

§ 8º- Será arquivado o projeto que não obtiver aprovação de dois terços (2/3) dos Vereadores comunicando-se ao Prefeito que a Câmara Municipal aceitou as razões do veto.

**Art. 88-** No caso de recusa por parte do Presidente da Câmara de fazer a remessa do Projeto de Lei aprovado para sanção do Prefeito, poderá a maioria da Câmara Municipal ou qualquer membro da Mesa, na ordem hierárquica, decorrido o decênio, providenciar diretamente a aludida remessa para os devidos fins.

**Art. 89-** Nos casos de Resolução e de Decreto Legislativo, realizada a votação final a Mesa promulgará.

## **SECÇÃO II DAS INDICAÇÕES**

**Art. 90-** Indicação é aprovação que tem por fim sugerir à Câmara ou algumas de suas Comissões, que se manifeste sobre determinados assuntos, visando a elaboração de projetos sobre matéria de competência do Legislativo.

§ 1º- As indicações são redigidas por escrito em termos explícitos e assinados pelos autores.

§ 2º- Recebidas pela Mesa, serão encaminhadas à Comissão competente para estudo e dar parecer no prazo máximo de dez(10) dias.

§ 3º- Se a Comissão concluir pelo oferecimento do projeto este será lido em Plenário e seguirá os trâmites regimentais, em caso contrário o Presidente da Câmara determinará o arquivamento da indicação dando conhecimento do fato ao autor para que este se quiser ofereça projetos de sua autoria à consideração do Plenário.

## **SECÇÃO III DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 91-** Requerimento é qualquer pedido feito à Câmara sobre objeto de expediente ou de ordem pelo Vereador ou Comissão.

§ 1º- Os Requerimentos são de duas espécies:

- 1- Sujeitos a despacho do Presidente;
- 2- Dependentes da deliberação do Plenário.

§ 2º- Quanto ao aspecto formal os Requerimentos são:

- 1- Verbais;
- 2- Escritos.

§ 3º- Os Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário ficarão impressos no avulso da Sessão em que figurarem em pauta, uma só vez, mesmo quando adiados ou transferida a discussão dos mesmos.

**Art. 92-** Será despachado imediatamente o Requerimento Verbal que solicite:

- 1- A palavra pela ordem ou sua desistência;
- 2- Permissão para falar sentado;
- 3- Retificação da Ata;
- 4- Inserção de declaração ao voto em Ata;
- 5- Solicitação de votação nominal;
- 6- Questão de ordem;
- 7- Retirada pelo autor do Requerimento ou Proposição;
- 8- Verificação de votação;
- 9- Informação sobre a ordem dos trabalhos, sobre pauta ou ordem do dia;
- 10- Preenchimento de lugar em Comissão;
- 11- Inclusão em ordem do dia, de Proposição em condições regimentais;
- 12- De representação da Câmara para missão externa, na forma da Lei Orgânica;
- 13- De prorrogação de Sessão da Câmara, para prosseguimento de discussão ou votação de proposição na Segunda Parte da Ordem do Dia, ou Explicação Pessoal.

**Art. 93-** Será também despachado pelo Presidente Requerimento Escrito que solicite:

- 1- Audiência de Comissões;
- 2- Informações oficiais;

3- Sugestões ou apelo de natureza administrativa ao Executivo Municipal.

§ 1º- Os Requerimentos de informações somente poderão referir-se aos atos dos poderes, cuja fiscalização interessa ao Legislativo.

§ 2º- O Presidente encaminhará o Requerimento dentro de prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º- Encaminhado um Requerimento nesse sentido, e estes não forem prestados dentro de dez (10) dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido através de ofício.

§ 4º- Os Requerimentos de que trata o Artigo 93, serão lidos na Sessão, para conhecimento do Plenário.

**Art. 94-** Dependerá de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, o Requerimento Escrito que solicite:

- 1- Renúncia do membro da Mesa;
- 2- Votação por escrutínio secreto;
- 3- Licença de Vereador;
- 4- Sessão Extraordinária, Secreta ou Especial;
- 5- Convite;
- 6- Voto de aplausos, regozijos, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação;
- 7- Urgência;
- 8- Adiamento de discussão e votação;
- 9- Inserção na Ata de documentos ou publicação oficial ou não.

**Art. 95-** Nenhum Vereador falará, em sentido contrário ao que estiver decidido pelo Plenário.

#### **SECÇÃO IV DAS EMENDAS**

**Art. 96-** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º- Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à outra, tomando o nome de “substitutivo” quando atingir a outra proposição no seu conjunto.

§ 2º- Emenda Supressiva é a que manda suprimir qualquer parte da proposição.

§ 3º- Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 4º- Emenda Modificativa é a que altera uma proposição.

§ 5º- Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

§ 6º- O Vereador disporá do prazo de cinco (5) minutos para a discussão de cada emenda.

**Art. 97-** Na discussão e votação das emendas, far-se-á de preferência de acordo com a ordem estabelecida nos Parágrafos do Artigo 96 deste Regimento.

## **SECÇÃO V DOS PARECERES**

**Art. 98-** Parecer é a manifestação coletiva de uma Comissão sobre a matéria submetida à sua consideração.

**Art. 99-** As Comissões deverão apresentar Parecer, dentro do prazo de oito (08) dias, improrrogáveis, sobre as matérias submetidas ao seu estudo.

§ 1º- Dentro de quarenta e oito (48) horas de sua apresentação, o Projeto será submetido às Comissões competentes. Se decorridos quinze (15) dias, não tiver entrado em discussão, o Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, o incluirá na Ordem do Dia para ser discutido e votado, independente de parecer, conforme expressa o Artigo 80 deste Regimento.

§ 2º- Nos pareceres, as Comissões deverão, cingir-se exclusivamente à matéria de sua competência, quer se trate de proposição principal, quer de assessoria ou de matéria ainda não objetiva.

§ 3º- O parecer deverá ser assinado pela maioria da Comissão, ressalvado o direito de voto vencido, apresentar restrições, ou dar voto em separado.

§ 4º- Quando o parecer versar sobre o documento ou proposição que não seja Projeto, deverá o mesmo apresentar formulada, a proposição necessária.

**Art. 100-** O Parecer depois de aprovado pela respectiva Comissão, será remetido à impressão para distribuição em avulso aos Vereadores e, posterior inclusão em pauta.

**TÍTULO VI**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PAUTA**

**Art. 101-** Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia, serão incluídas previamente em pauta.

**Parágrafo Único-** Nenhuma proposição será incluída em pauta, sem que figure no avulso pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, à exceção das referidas nos Artigos 92 e 93 deste Regimento.

**Art. 102-** A lista dos pareceres em pauta, será datilografada, com cópias e distribuídas em avulso aos Vereadores, conjuntamente com a matéria incluída para os trabalhos da Ordem do Dia.

**Art. 103-** É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, excluir da pauta a proposição que deva ser remetida a outras Comissões.

**SECÇÃO I**  
**DA DISCUSSÃO**

**Art. 104-** É a fase dos trabalhos destinados ao debate do Plenário.

**Parágrafo Único-** Toda discussão será procedida da leitura do Projeto, Emenda, Indicação, Requerimento ou Parecer depois de impresso ou datilografado.

**Art. 105-** Em qualquer discussão, salvo expressa disposição regimental, o Vereador só poderá falar uma só vez sobre qualquer projeto obedecendo os seguintes prazos:

- I- Dez (10) minutos quando em regime de urgência;
- II- Dez (10) minutos quando em regime normal.

**Art. 106-** Sobre as demais proposições, os Vereadores poderão falar dentro dos prazos seguintes:

- I- Cinco (05) minutos para cada requerimento ou substitutivo;
- II- Cinco (05) minutos para cada emenda ou subemenda.

**Art. 107-** Os Projetos de Lei serão submetidos a duas (02) discussões, ficando as demais deliberações sujeitas somente a uma, na forma do Artigo 86 deste Regimento.

§ 1º- Considera-se 1ª discussão aquela que foi submetida, com parecer englobadamente, com a ressalva das emendas.

§ 2º- Havendo no mesmo processo pareceres discordantes de diferentes Comissões, será votado em Plenário inicialmente o da Comissão de Constituição e Justiça, em seguida o de qualquer outra Comissão na ordem do Artigo 23, Parágrafo 2º deste Regimento.

§ 3º- A aprovação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrário à proposição, dispensará a discussão dos demais, determinando a rejeição da proposta.

§ 4º- Os projetos de autoria das Comissões sobre matéria de sua competência, entrarão logo em segunda discussão considerando-se primeiro os debates travados nas reuniões das Comissões.

§ 5º- Decorrerão entre as discussões pelo menos vinte e quatro (24) horas, quando se tratar de matéria em regime normal.

§ 6º- A obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior, somente será dispensada mediante deliberação do Plenário, quando aprovada pela maioria dos Vereadores presentes ou quando se tratar de matéria em regime de urgência, a discussão poderá ser realizada no intervalo de uma para outra Sessão.

§ 7º- Os Projetos de Lei ou Resoluções referentes à criação de cargos dos quadros de pessoal do Município, serão objetos de duas (02) discussões e votação com intervalo de quarenta e oito (48) horas entre elas.

§ 8º- O Requerimento em discussão não poderá ultrapassar de duas (02) reuniões, finda a qual automaticamente o Presidente declarará encerrada a referida discussão, para ser votado na mesma ocasião.

**Art. 108-** Os projetos poderão sofrer em cada discussão, o adiamento de quarenta e oito (48) horas, mediante Requerimento Escrito, prazo mínimo que poderá ser dilatado em casos especiais por decisão de 2|3 (dois terços) dos Senhores Vereadores presentes.

**Parágrafo Único-** Não enquadram nos dispostos neste Artigo, o prazo de quarenta e oito (48) horas para os projetos em regime de preferência, para estes, o máximo será de vinte e quatro (24) horas.

**Art. 109-** Sofrerão duas discussões as seguintes proposições.

Autorizando o Governo Municipal a abrir crédito extraordinário em caso de calamidade pública:

- I- Resolvendo sobre convênios com o Município ou Estado;
- II- Dispondo sobre economia interna da Câmara;
- III- Concedendo ou negando licença para prisão ou processo dos Senhores Vereadores;
- IV- Redação Final dos Projetos.

**Art. 110-** Na primeira discussão não serão aceitas emendas, salvo substitutivas.

§ 1º- Na segunda discussão será aceita qualquer emenda e encerrado o debate, o projeto será votado artigo por artigo, com as respectivas emendas.

§ 2º- Na votação das Emendas, será obedecida a ordem prevista no Artigo 96 e seus Parágrafos deste Regimento.

§ 3º- Aprovado um substitutivo em qualquer das discussões as Emendas Aditivas oferecidas ao Projeto, serão tidas como se apresentadas ao substitutivo aceito, para efeito de votação.

**Art. 111-** Na primeira discussão qualquer Vereador poderá debater o Projeto e Emenda por sua vez, sendo facultado ao autor e relatores, fazer uso da palavra por duas (02) vezes, pelo prazo não superior a quinze (15) minutos.

**Parágrafo Único-** Encerrada a discussão e anunciada a votação, cada Vereador poderá usar da palavra uma vez para encaminhar a votação pelo prazo de cinco (05) minutos.

**Art. 112-** Na discussão do Artigo 1º (primeiro), será permitido falar sobre a sua inconstitucionalidade e oferecer substitutivo ao mesmo.

**Art. 113-** Na hipótese dos debates de um Projeto não serem concluídos para votação, numa Sessão, os Vereadores que já usaram da palavra, não voltarão a usá-la na Sessão seguinte, podendo somente fazê-lo no caso de encaminhar votação.

**Art. 114-** Os pareceres que concluírem pela rejeição do Projeto, quando aprovados importarão na refutação do mesmo, que será arquivado.

**Parágrafo Único-** Rejeitado o Parecer contrário a qualquer Projeto, este será submetido imediatamente à deliberação do Plenário.

**Art. 115-** Aprovado algum substitutivo, em qualquer das discussões as emendas apresentadas ao Projeto em debate serão discutidas e votadas como se tivesse sido apresentadas ao substitutivo aceito.

**Art. 116-** O encerramento das discussões dos Projetos dar-se-á pela ausência de oradores.

**Parágrafo Único-** Encerrada a discussão, o Presidente anuncia a votação do Projeto ou Proposição e, depois das Emendas, uma de cada vez.

**Art. 117-** Se em qualquer discussão o Projeto receber uma ou mais emendas de vulto, será o processo remetido obrigatoriamente à Comissão especializada, para a competente apreciação, dentro do prazo máximo de quatorze (14) dias.

**Parágrafo Único-** A redação final compete à Comissão de Constituição e Justiça, com exceção da proposta da Lei Orçamentária.

## **SECÇÃO II DA VOTAÇÃO**

**Art. 118-** Votação é o processo de deliberar sobre as matérias sujeitas a exame do Plenário.

**Art. 119-** Nenhum Projeto passará de uma a outra discussão sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.



§ 1º- Somente com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser votada a matéria que tenha sido encerrada a discussão.

§ 2º- A votação só será interrompida por falta de número legal mandando o Presidente anotar os nomes dos Vereadores que se hajam retirado da Sessão.

§ 3º- A maioria de votos é o maior número dentro da totalidade de votantes, maioria absoluta, mais da metade da totalidade legal da Câmara.

§ 4º- Quando o cálculo feito para aprovação de qualquer matéria, resultar fração abandona-se a fração igual ou inferior ao meio, e completa-se para inteiro se superior a meio.

**Art. 120-** A Câmara Municipal receberá em Sessão Especial o Prefeito, sempre que este manifestar propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público.

**Art. 121-** O Presidente da Mesa, além do voto ordinário, proferirá voto de qualidade, nos casos de empate.

**Art. 122-** Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal se aprovarão as proposições sobre:

- 1- Acordos com outros Municípios para modificação de seus limites na forma dos Artigos 17 e 20 da Lei Orgânica;
- 2- Representação à Assembléia Legislativa sobre acordo com o Estado ou com outros Municípios em caso de interesse comum;
- 3- Concessão de inserção e subvenção de serviços de interesse público;
- 4- Perdão de dívida ativa, nos casos de calamidade e comprovada pobreza do contribuinte;

**Parágrafo Único-** Considera-se maioria absoluta mais da metade dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 123-** Só pelo voto de dois terços (2|3) dos membros da Câmara Municipal se aprovarão as proposições sobre:

- 1- Cassação de mandato, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- 2- Agrupamentos do Município a outros, constituindo-se em pessoas jurídicas, para a instalação, exploração e administração de serviços comuns;

- 3- Representação à Assembléia Legislativa para efeito de anexar o Município a outro;
- 4- Alteração de topônimos que contarem mais de quinze (15) anos;
- 5- Solicitação ao Governo do Estado da Decretação de intervenção, nos termos da Constituição do Estado;
- 6- Concessão de favores fiscais, quando apoiada em razões de ordem pública ou de interesse do Município;

**Art. 124-** Os Secretários e os Presidentes das Autarquias e Sociedade de Economia Mista dos Municípios poderão comparecer, espontaneamente perante a Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, sem direito a voto para solicitarem providências, obrigatoriamente, quando convocados para prestarem esclarecimento ou informação sobre assunto previamente determinado.

**Art. 125-** O Presidente toda vez que colocar qualquer proposição em votação, fará soar a campá e pedirá que os Vereadores ocupem as respectivas bancadas.

**Art. 126-** Quando são os processos de votação:

- I- Ostensiva;
- II- Simbólica;
- III- Nominal;
- IV- Secreta.

§ 1º- Na votação simbólica, o Presidente consulta a Casa nestes termos: **“OS SENHORES VEREADORES QUE APROVAM, QUEIRAM PERMANECER SENTADOS”**, em caso de verificação, só admissível para a votação simbólica, pelo mesmo processo, convida os Vereadores a que se levantem e anuncia, quantos votaram a favor e quantos votaram contra.

§ 2º- A votação nominal, aprovada pelo Plenário e que será em decorrência de Requerimento Verbal, far-se-á pela chamada dos Vereadores pelo Primeiro-Secretário, os quais responderão “sim” ou “não”, registro de que se incumbirá o Primeiro Secretário.

§ 3º- Terminada a chamada, o Presidente consultará se todos os VEREADORES presentes exerceram o direito do voto, determinando a seguir que se proceda novamente a chamada dos Vereadores, cuja ausência tenha sido verificada.

- § 4º- Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter na Mesa Executiva o registro de seu voto, assim como o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto, declarando em Plenário.
- § 5º- Finda a votação, o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.
- § 6º- Só poderão ser feita e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação de nova matéria ou se algum Vereador solicitar a palavra para justificar o voto.
- § 7º- Proceder-se-á a votação secreta em Gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais impressas ou datilografadas distintamente com a palavra “**SIM**” ou “**NÃO**”, rubricadas pela Mesa, recolhidas em urna, obrigatório o uso de sobrecartas.
- § 8º- Compete à Mesa Executiva decidir quanto ao modelo de cédulas a ser usado, de modo a impedir a quebra do sigilo do voto.
- § 9º- Será considerado nulo, o voto cuja cédula divergir de modelo adotado pela Mesa Executiva ou que contenham meios de identificação.
- § 10- Antes de proceder a votação, o Presidente designará dois (02) Vereadores indicados pelos Líderes da maioria e minoria, para examinarem a urna e o gabinete indevassável.
- § 11- Nesta votação o Presidente também votará.
- § 12- Terminada a votação, conferida as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente procederá à apuração que será anotada pelo Primeiro Secretário(a).
- § 13- São considerados votos em branco, os registrados como abstenções.
- § 14- Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulo.
- § 15- Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo voto de qualidade, havendo empate na secreta, proceder-se-á nova votação, persistindo o empate, reputar-se-á rejeitada a matéria.

**Art. 127-** A votação será por escrutínio secreto, nas eleições, nos julgamentos dos vetos e contas do Prefeito e na deliberação de perda de mandato de Vereadores.

### **SECÇÃO III DA PREFERÊNCIA E URGÊNCIA**

**Art. 128-** Denomina-se preferência, a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º- Os projetos em regime de urgência, gozam de preferência sobre os em prioridade, e estes sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º- Terão preferência para discussão na seguinte ordem:

- I- Matéria considerada urgente;
- II- Prestação de Contas;
- III- Projeto de Lei Orçamentária;
- IV- Abertura de Crédito Extraordinário por calamidade pública;
- V- Autorização por empréstimo;
- VI- Licença de Vereador.

§ 3º- Será considerada aceita, o Requerimento que solicite urgência, quando aprovado por dois terços (2\3) dos Vereadores presentes à reunião.

§ 4º- A urgência prevalece, até a decisão final da proposição.

**Art. 129-** Os Requerimentos serão sujeitos à deliberação obedecendo-se à ordem de apresentação.

**Art. 130-** Urgência é a dispensa de exigências regimentais, para que determinada proposição seja discutida e votada.

§ 1º- Não se dispensam as seguintes exigências:

- I- Número legal;
- II- Impressão, distribuição em avulso;
- III- Permanência da proposição em pauta pelo prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas;
- IV- Número de discussão e votação.

**Art. 131-** Será admitida a revogação de urgência mediante requerimento sujeito, às mesmas formalidades do pedido.

**Parágrafo Único-** Revogada a urgência, a proposição será automaticamente retirada de pauta, para que se cumpram, todas as formalidades regimentais.

**Art. 132-** O Requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor, encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de cinco (05) minutos.

## **TÍTULO VII DO ORÇAMENTO**

**Art. 133-** Sobre a proposta da Lei Orçamentária enviada pelo Governo Municipal, até o dia trinta e um (31) de outubro do ano anterior ao exercício a que se destina, será despachada imediatamente à Comissão de Economia e Finanças que dará o parecer dentro do prazo de quinze (15) dias. Se até quinze (15) dezembro, o Poder Legislativo, não devolver a sanção, será promulgada como Lei.

**Parágrafo Único-** Se nesse prazo não for apresentado parecer, o Presidente da Câmara nomeará, uma Comissão Especial para opinar sobre a proposta, no prazo improrrogável de dez (10) dias.

**Art. 134-** Se o Poder Executivo não enviar a proposta orçamentária até a data fixada no Artigo 133, a Comissão de Economia e Finanças da Câmara elaborará dentro de vinte (20) dias, um projeto à base da Lei Orçamentária em vigor.

§ 1º- Esgotados os prazos legais sem que o Poder Executivo, haja remetido a proposta do orçamento e, sem que a Câmara tenha elaborado a mesma, será prorrogada por Decreto do Poder Executivo para o exercício financeiro seguinte, a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º- A Comissão competente da Câmara Municipal examinará o projeto de Lei Orçamentária e sobre ela emitirá o Parecer.

§ 3º- Somente à Comissão especializada poderão ser oferecidas emendas.

§ 4º- O pronunciamento da Comissão sob as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço (1\3) dos membros da Câmara Municipal, requerer a votação em Plenário da emenda aprovada ou rejeitada da Comissão.

§ 5º- Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariem o disposto neste artigo, as demais normas relativas ao processo Legislativo.

**Art. 135-** Em cada reunião Legislativa anual, a Câmara Municipal, durante quinze (15) Sessões consecutivas, quando necessário, deliberará exclusivamente sobre orçamento, não podendo, senão em caso excepcional, e mediante aprovação de dois terços (2\3) dos Vereadores presentes, discutir e votar Projetos de Lei estranhos àquela matéria.

**Parágrafo Único-** O Presidente poderá convocar de ofício tantas Sessões Extraordinárias quantas se fizerem necessárias, para discussão e votação da proposta orçamentária, não podendo exceder de quinze (15) Sessões.

**Art. 136-** Não será aceita emenda ao Projeto de Orçamento que:

- I- Crie ou suprima cargo ou função;
- II- Seja constituída de várias partes que devam ser redigidas com emendas distintas;
- III- Transponha dotação de uma para outra tabela;
- IV- Crie novos serviços ou cargos.

**Art. 137-** Na elaboração do Orçamento, será observada a seguinte norma:

- I- Enviado o Projeto com Parecer à Mesa, deve esta mandar proceder a impressão e distribuição de avulsos aos Senhores Vereadores, após esta formalidade, incluir-se-á o Projeto na Ordem do Dia em primeira discussão que será global, isto é, artigo por artigo;
- II- Na segunda discussão, é que será discutida tabela por tabela;
- III- Terminadas as discussões e votação do orçamento, este será enviado a Comissão de Constituição e Justiça, que tem o prazo de cinco (05) dias para apresentar a redação final.

**Art. 138-** A votação das emendas é feita por subgrupo, isto é, dentro de cada grupo, primeiramente, as que tenham parecer favorável da Comissão de Economia e Finanças, e depois as que tenham parecer contrário, podendo a Câmara Municipal, mediante requerimento, conceder destaques.

**Art. 139-** A Câmara enviará ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, a proposta orçamentária contendo os recursos que necessita para

seu funcionamento e manutenção dos serviços, no exercício financeiro seguinte.

**Art. 140-** Caso o Prefeito não observe o prazo previsto no Artigo 133 deste Regimento, a Câmara iniciará o processo para apuração de responsabilidade, nos termos e pelo modo previsto no Decreto Lei Federal nº 201 de 24 de fevereiro de 1967.

**Art. 141-** O Projeto do Orçamento plurianual de investimentos remetidos pelo Prefeito, no mesmo prazo previsto no Artigo 134, será submetido a Comissão de Economia e Finanças, para receber parecer devendo a sua apreciação pela Câmara, verificar-se em obediência aos prazos fixados neste Regimento.

## **TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 142-** Incumbe a Comissão de Economia e Finanças, estudar e emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Poder Executivo, relativas ao exercício orçamentário anterior, após prévia audiência do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º- Se decorrido trinta (30) dias, após a abertura da reunião Legislativa anual, não houver a Câmara Municipal recebido a prestação de Contas do Governo Municipal, a Comissão de Economia e Finanças opinará sobre o relatório apresentado pelo Tribunal de Contas.

§ 2º- Havendo sido recebido a prestação de Contas do Poder Executivo, o relator terá prazo de quinze (15) dias para apresentar parecer.

§ 3º- Havendo apenas o relatório do Tribunal de Contas, o prazo para a Comissão se pronunciar será de dez (10) dias.

§ 4º- Somente por decisão de dois terços (2\3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

**Art. 143-** Logo que cheguem à Câmara Municipal o processo de Prestação de Contas e o Parecer do Tribunal de Contas, o Presidente providenciará sobre

sua publicação ou impressão em avulsos, remetendo-se desde logo, à Comissão de Economia e Finanças.

**Art. 144-** Apresentado o Parecer da Comissão dentro do prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 142, será o mesmo incluído em pauta, com o respectivo Projeto de Resolução, e depois de cinco (05) dias, submetido a uma única discussão na Segunda Parte da Ordem do Dia.

**Parágrafo Único-** Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação em escrutínio secreto.

## **TÍTULO IX DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

**Art. 145-** Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito será introduzido no recinto do Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designados pela Mesa, tomando assento ao lado direito do Presidente.

**Art. 146-** A Câmara poderá, antecedendo a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, convocar o Prefeito para prestar esclarecimento sobre a marcha da administração ou sobre assunto de interesse da municipalidade, previamente determinado.

**Art. 147-** No ofício da convocação, a Câmara designará a data do comparecimento, a qual não poderá ser fixada em, menos de cinco (05) dias, salvo quando se tratar de assunto de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo o retardamento implique em prejuízo para a municipalidade.

**Art. 148-** No ofício de convocação constará, obrigatoriamente o assunto à ser esclarecido, bem como, os quesitos sobre os quais deverá ser inquirido o Prefeito.

**Art. 149-** A Câmara Municipal receberá em Sessão Especial, o Prefeito, sempre que este manifestar propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público municipal.

## **TÍTULO X DOS VEREADORES SECÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**



**Art. 150-** Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo Sistema Partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º- Os Vereadores reunir-se-ão em Sessões Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias, Solene, Especiais e Secretas, nos termos do Artigo 50 deste Regimento.

§ 2º- Na hora determinada para início dos trabalhos, não havendo número legal para a abertura da Sessão, perderão a correspondente parte variável do subsídio, apenas os Vereadores que deixarem de responder a chamada.

§ 3º- Considera-se presente o Vereador que estiver fora do Município em missão da Câmara Municipal ou funcionando em comissão extraordinária ou de inquérito constituídas regimentalmente.

§ 4º- Tem o Vereador direito:

- I- Às partes fixa e variável do subsídio se licenciando por doença comprovada;
- II- À parte variável do subsídio pelo comparecimento às Sessões Ordinárias, quatro (04) Extraordinárias, Secretas, Solenes e Especiais;
- III- A ser abonado em duas (02) faltas por mês, de vez que haja justificado o seu comparecimento, por escrito ou através da comunicação, de outro Vereador, sendo que essa justificativa só poderá ser feita no máximo até a Sessão seguinte à qual tenha faltado o Vereador;
- IV- Aos subsídios integrais, se licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 5º- Não tem o Vereador direito aos subsídios, se licenciado para tratar de interesses particulares.

§ 6º- As viagens e a licença para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou interesse do Município, só serão subvencionadas pela comuna, se ocorrerem no desempenho da missão do Governo Municipal, mediante prévia designação do Prefeito.

§ 7º- O Vereador licenciado para desempenho de cargos ou funções de interesse do Município, optará pelos seus subsídios ou pela remuneração do cargo para cujo exercício se licenciou.

§ 8º- O Suplente convocado para substituir o Vereador licenciado perceberá remuneração integral.

**Art. 151-** Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa e das comissões competentes;
- III- Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV- Concorrer, quando incompatibilizados, aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V- Participar de Comissões Temporárias;
- VI- Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentados à deliberação do Plenário.

**Art. 152-** São obrigações e deveres do Vereador:

- I- Desincompatibilizar-se no ato da posse, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II- Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- Comparecer descentemente trajado (**passeio completo**) as Sessões, e na hora pré-fixada;
- IV- Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- V- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI- Comporta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII- Obedecer às normas regimentais, quando no uso da palavra;
- VIII- Residir no território do Município;
- IX- Propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

**Art. 153-** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- Advertência pessoal;

- II- Advertência em Plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV- Determinação para retirar-se do Plenário;
- V- Proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir, deverá ser aprovada por dois terços (2\3) dos membros da Casa;
- VI- Proposta de cassação de mandato, por infração do disposto no Artigo 7º, item III, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27.02.1979.

**Parágrafo Único-** Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

**Art. 154-** O Vereador não poderá, desde a posse:

- I- Firmar ou manter contrato com o Município, com suas Entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando contrato obedecer à cláusula uniforme;
- II- No âmbito da administração pública direta ou indireta municipal ocupar cargo em Comissão ao aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;
- III- Exercer outro mandato eletivo;
- IV- Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

### **SECÇÃO III DA LICENÇA**

**Art. 158-** Os Vereadores só poderão licenciar-se, com autorização da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

- a) Para tratamento de saúde, conforme atestado médico;
- b) Para desempenho de cargos ou funções de interesse do Município, pelo prazo determinado pela Câmara Municipal;
- c) Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a trinta dias.

§ 1º- O Vereador não pode deixar de comparecer às Sessões Ordinárias por mais de quatro (04) Sessões consecutivas ou três (03) Extraordinárias no mês, sem pedir a necessária licença à Câmara Municipal e sem que seja concedida.

§ 2º- A licença dependente de Requerimento por escrito à Câmara Municipal, é obrigatoriamente lida no expediente da Sessão imediata ao recebimento, para votação na Primeira Parte da Ordem do Dia na mesma Sessão.

§ 3º- A licença para tratamento de saúde deve ser solicitada devidamente acompanhada de atestado médico, assinado por um (01) profissional com firma reconhecida, se possível, por pessoas pertencentes ao quadro médico de órgãos oficiais.

§ 4º- Não haverá licença por tempo indeterminado sendo porém permitido a prorrogação para tratamento de saúde.

#### **SECÇÃO IV A EXTINÇÃO DOS MANDATOS**

**Art. 159-** A extinção dos mandatos verificar-se-á nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Falecimento;
- c) Investidura em cargo permitido pela Legislação.

**Art. 160-** A renúncia só se verifica se apresentada por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em firma reconhecida em cartório.

**Parágrafo Único-** O Presidente dará à Câmara Municipal conhecimento do pedido, em Sessão, declarando aberta a vaga que será preenchida na forma da Lei Orgânica.

#### **TÍTULO XI DA PERDA DOS MANDATOS CAPÍTULO I DOS CASOS**

**Art. 161-** O Vereador perde o mandato:

- I- Por procedimento incompatível com o decoro Parlamentar ou atentados às instituições vigentes;
- II- Deixando de comparecer às Sessões Ordinárias, por mais de quatro (04) sessões consecutivas ou três (03) extraordinárias, convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente;
- III- Se infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica;
- IV- Desde a expedição do diploma, quando:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço na área municipal, salvo quando o contrato, obedecer a cláusula uniforme;
- b) Aceitar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados nas entidades constantes da alínea anterior;
- c) Fizer empréstimo ao Município.

V- Desde a posse quando:

- a) For proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada na área municipal;
- b) Ocupar cargo público municipal, da qual possa ser demissível adnutum;
- c) Exercer outro cargo eletivo Federal ou Municipal;

VI- Perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII- Fixar residência fora do Município;

VIII- Em outros casos estabelecidos em Lei Federal.

§ 1º- Além dos casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador a utilização do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 2º- a perda do mandato de Vereador, nos casos dos itens I, III e IV, poderá ser declarada pela Câmara Municipal, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou do Partido político.

§ 3º- No caso do item II, a perda do mandato poderá ocorrer por provocação de qualquer membro da Câmara Municipal, do partido político ou do primeiro suplente do partido e, será declarada pela Mesa da Câmara Municipal.

§ 4º- Se ocorrerem os casos dos itens IV e V, a perda será automática e declarada pela Mesa da Câmara Municipal.

§ 5º- Nos casos em que a perda do mandato de Vereador tiver que ser declarada pelo Plenário da Câmara Municipal, esta só poderá proferir a declaração, pelo visto de dois terços (2/3) de seus membros.

**Art. 162-** Não perde o mandato o Vereador, investido em função permitida por Lei.

## **SECÇÃO I DA VAGA**

**Art. 163-** Somente se dará vaga nos casos de extinção dos mandatos.

## **SECÇÃO II DO PROCESSO**

**Art. 164-** O Processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao rito estabelecido na Lei Orgânica do Município.

**Art. 165-** Suspende-se o mandato de Vereador, por motivo de condenação criminal, enquanto durante os seus efeitos, exceto nos casos de condenação por crime funcional ou eleitoral, aos quais se aplicará a pena de mandato, nos termos da Legislação pertinente.

## **CAPÍTULO III DO SUPLENTE**

**Art. 166-** O Presidente da Câmara Municipal convocará o Suplente para exercer o mandato de Vereador, temporário ou definitivo, nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Renúncia;
- c) Investidura em funções permitidas por lei.

**Parágrafo Único-** Serão convocados mediante edital sucessivamente, os suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS**

**Art. 167-** São direitos dos Vereadores

- a) Participar de todas as Sessões;
- b) Falar quando necessário, para isso pedindo previamente a palavra ao Presidente;
- c) Apartear mediante prévia permissão do orador;
- d) Votar e ser votado;
- e) Apresentar projeto, indicações, requerimentos, emendas e substitutivos;
- f) Ser eleito para a Mesa;

- g) Fazer parte das Comissões;
- h) Ser indicado para líder ou vice-líder;
- i) Solicitar às autoridades, por intermédio da Mesa informações sobre o serviço público ou dados necessários à elaboração legislativa;
- j) Preservar a garantia da integridade física e moral do Vereador, requisitando as providências indispensáveis à autoridade competente, diretamente ou por intermédio do Presidente da Câmara Municipal;
- k) Examinar qualquer documento do arquivo, não podendo todavia retirá-lo;
- l) Frequentar a biblioteca, consultando livros e documentos não podendo todavia, retirá-los a não ser para consultas em Plenário ou em Comissões, mediante recibo;
- m) Frequentar as dependências da Câmara Municipal, só ou acompanhados de pessoas de confiança, não podendo dar-lhes ingresso no recinto durante as Sessões;
- n) Receber durante os avulsos ou publicações da Câmara Municipal, e diariamente o órgão oficial do Estado;
- o) Desempenhar missões temporárias de caráter cultural.

## **TÍTULO XII DOS LÍDERES**

**Art. 168-** Líder é o porta-voz de uma representação partidária plurivalente ou de um bloco de partidos, bem como o intermediário autorizado os mesmos e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º- O partido que reunir maior número de Vereador indicará o Líder da maioria e o de menor número o Líder da minoria.

§ 2º- É facultado aos Líderes da maioria e minoria, em caráter excepcional e a critério do Presidente em qualquer fase da Sessão, salvo nas votações ou se houver orador falando, usar a palavra pelo tempo que, lhe for, pré-fixado pela Presidência, dentro de um limite máximo de 10 (dez) minutos para tratamento de assunto que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal ou para replicar acusações dirigidas contra a política que defendam.

§ 3º- Quando o Líder da maioria ou da minoria não puder ocupar pessoalmente a Tribuna, poderá transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 4º- A resposta restringir-se-á sempre aos termos da crítica formulada.

### **TÍTULO XIII** **DA POLÍCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 169-** O policiamento da Câmara Municipal e de suas dependências internas compete, privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenções de qualquer outro poder.

**Parágrafo Único-** Os agentes de polícia comum ou força pública, requisitados ao Governo do Estado, serão postos à inteira e exclusiva disposição da Mesa, e dirigidos por pessoas que ela designar.

**Art. 170-** Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões públicas, desde que se apresente com respeito, desarmado e sem dar sinal de aplausos ou reprovação ao que se passar na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único-** Aqueles que perturbarem ou desrespeitarem a Sessão, serão compelidos a sair imediatamente do recinto da Câmara Municipal, e em caso de resistência, presos e entregues às autoridades competentes para as providências de direito.

**Art. 171-** O Presidente, para manutenção da ordem, poderá evacuar as Galerias, e se julgar conveniente, suspender a Sessão.

**Art. 172-** No recinto da Câmara Municipal, durante as Sessões só serão admitidos os Vereadores, os Funcionários da Secretária em serviço e os repórteres devidamente credenciados, que ocuparão os lugares que lhe forem destinados, sendo-lhes expressamente proibido tomar assento nas bancadas reservadas aos Vereadores, ou deles se aproximarem especialmente no decorrer dos trabalhos.

§ 1º- As empresas jornalísticas e o rádio-difusão e televisão, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os nomes de seus representantes, os quais deverão exibir a respectiva Carteira de Identidade, quando solicitado pelo serviço de polícia da Casa.

§ 2º- Haverá local reservado para as pessoas de destaque, convidados especiais, membros do corpo diplomático e autoridades civis, militares e eclesiásticas.



**Art. 173-** Quando no recinto, ou dependência da Câmara for cometido delito, será determinada a prisão do criminoso e imediata instauração do inquérito presidido por um dos membros da Casa, designado pelo Presidente.

§ 1º- Servirá de escrivão no inquérito, um funcionário da secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º- Serão observados nos inquéritos, as leis de processo e os regulamentos da polícia do Estado.

§ 3º- O inquérito, depois de concluído será enviado com o delinquente à autoridade judiciária.

**Art. 174-** Se algum Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara Municipal, caberá a Mesa levar o fato ao conhecimento da Casa, que deliberará a respeito em Sessão Secreta.

**TÍTULO XVI**  
**DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 175-** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria constituída de um quadro especial e reger-se-ão, por um regulamento especial baixado pela Mesa com força de Lei, aprovado pela Câmara.

§ 1º- Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

§ 2º- Todo órgão de serviço da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 176-** A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionário da Câmara competem ao Presidente, que assinará os respectivos atos com o Primeiro e Segundo Secretários, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

§ 1º- A fixação ou alteração dos vencimentos será feita por Resolução aprovada pela Câmara e promulgada pelo Presidente do Legislativo.

§ 2- As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições de vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo por ela serem submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 3º- Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores do Município de Barcarena.

**Art. 177-** Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

§ 1º- A Mesa em reunião tomará conhecimento dos termos do pedido de informações e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º- O pedido de informações que se refere o parágrafo anterior será protocolado como processo interno.

**Art. 178-** Todos os direitos, deveres e atribuições dos Funcionários da Secretaria, devem constar de seu Regulamento.

**Art. 179-** Nenhuma Proposição que modifique os serviços da Secretaria ou altere a condição de seu pessoal, será submetida a deliberação sem que primeiro seja ouvida a Mesa.

## **TÍTULO XV DAS ATAS E ANAIS**

**Art. 180-** Nas Atas das Sessões, organizadas sob responsabilidade do Segundo Secretário, constarão a exposição sucinta dos trabalhos de cada Sessão.

**Art. 181-** Todos os discursos proferidos durante a Sessão, serão publicados por extenso no órgão oficial da Câmara. Se o Vereador quiser encarregar-se da correção do discurso que houver pronunciado, ser-lhe-á fornecido uma cópia.

**Parágrafo Único-** Ao Vereador é lícito reter o seu discurso para revisão pelo prazo de duas (02) reuniões, findo a qual será o mesmo encaminhado para devida organização e publicação.

**Art. 182-** A relação dos cargos da Secretaria é função privativa da Mesa Executiva da Câmara, sendo o Projeto de Resolução, Emendas, Pareceres de Comissão, Indicações, requerimentos e Moções mencionados nas Atas com a competente organização que lhe será dada pela Secretaria e declaração de seus autores.

**Art. 183-** O apanhamento dos debates das Sessões da Câmara Municipal estará a cargo da Secretaria da Câmara.

**Art. 184-** O Secretário Legislativo da Câmara Municipal, providenciará, a fim de que seja entregue a cada Vereador, logo que seja publicado, um exemplar de cada fascículo dos Anais.

## **TÍTULO XVI**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 185-** O Regimento Interno que tem força de Lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara Municipal, cujo Projeto deverá ser de iniciativa de qualquer Vereador da Mesa Executiva ou da Comissão Especial para esse fim criado.

§ 1º- Apresentado o Projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará a Mesa Executiva durante três (03) Reuniões a fim de receber emendas.

§ 2º- Decorrido o prazo prevista no Parágrafo anterior o Projeto será enviado:

- I- À Comissão de Constituição e Justiça;
- II- À Comissão Especial que houver elaborado ou à Mesa Executiva, quando de sua autoria para exame das emendas se houver recebido;
- III- À Mesa Executiva se de autoria individual do Vereador.

§ 3º- Os Pareceres das Comissões ou da Mesa Executiva, serão emitidos no prazo de oito (08) dias, quando o Projeto for de simples modificações e no número de vinte (20) dias, quando se tratar de reforma.

§ 4º- A apreciação do Projeto de Alteração ou reforma do Regimento, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

**Art. 186-** A Mesa Executiva fará, no fim de cada ano Legislativo, consolidação das modificações feitas no Regimento.

## TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 187-** Além das prerrogativas atribuídas à Mesa Executiva da Câmara Municipal neste Regimento, ficará ela ainda mais, com a faculdade de aposentar, pensionar e por em disponibilidade o Funcionário da Secretaria, “ad-referendum” da Câmara Municipal, assegurados os direitos adquiridos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 188-** Em caso de renúncia ou morte do Presidente o Vice-Presidente assumirá a Presidência e se não houver decorrido mais da metade do exercício, dentro de trinta (30) dias, proceder-se-á eleição e o eleito completará o período de seu antecessor.

§ 1º- No caso de renúncia simultânea da Mesa, assumirá o Vereador mais idoso, não renunciante, para promover eleição dos novos membros.

§ 2º- Estando a Câmara em recesso, a eleição proceder-se-á na primeira reunião do Período Legislativo Ordinário.

§ 3º- A eleição proceder-se-á, apenas para preenchimento das vagas ou vaga existente na Mesa Executiva.

§ 4º- Ocorrendo vagas por renúncia ou morte de um dos Secretários, dentro de cinco (05) dias, proceder-se-á eleição e o eleito completará o período de seu antecessor, sendo, entretanto, vedado a qualquer atual componente da Mesa ser candidato.

**Art. 189-** Os membros da Mesa Executiva poderão ser afastados dos cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3) do total dos Vereadores, quando constatada irregularidade na sua conduta ou abuso do poder.

**Art. 190-** A constatação a que se refere o Artigo anterior será feita, por Comissão Especial, na forma deste Regimento.

**Art. 191-** A Comissão Especial terá prazo de trinta (30) dias, para se desincumbir da tarefa, apresentando relatório ao Plenário, se concluir pela punição, finalizará o relatório com apresentação do Projeto de Resolução, dispondo sobre a destituição.

- Art. 192-** Durante a apuração dos fatos, o Vereador acusado, será afastado do exercício do cargo.
- Art. 193-** A denúncia contra qualquer membro da Comissão Executiva será feita por qualquer Vereador ou Comissão Permanente.
- Art. 194-** Os títulos honoríficos e a medalha condecorativa, serão entregues em solenidades a realizar-se em Plenário da Câmara em dia e hora, previamente designados.
- Art. 195-** A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública, as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico e intelectual e moral das pessoas ou a assistência, na forma da Lei nº 2478 de 18 de novembro de 1954.
- Art. 196-** O reconhecimento de utilidade pública, somente poderá ser considerado após aprovação do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça e, em Plenário por dois terços (2/3) dos membros da Casa.
- Art. 197-** A qualquer tempo poderá ser tornado sem efeito esse reconhecimento, desde que seja constatada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos membros por fatos supervenientes.
- Art. 198-** A Mesa Executiva, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência deste Regimento, organizará o regulamento especial da Secretaria da Câmara.
- Art. 199-** Nenhum bem pertencente à Câmara Municipal poderá ser alienado sem a competência e autorização do Plenário, em Resolução.
- Art. 200-** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, com base no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará ou no Regimento Interno do Senado Federal, no que for possível, e se persistir dúvida, por decisão do Presidente.
- Art. 201-** O presente Regimento Interno, depois de aprovado pela Câmara Municipal, será promulgado pela Mesa que o mandará publicar no Diário do Município ou através de Edital.

**Art. 202-** Na Sessão seguinte à publicação do presente Regimento, a Mesa providenciará para adaptar a Câmara Municipal, a todas as inovações e modificações previstas pelo mesmo, inclusive na Constituição das Comissões, as quais serão novamente organizadas de acordo com o que dispõe o Artigo 24, Parágrafo 3º deste Regimento.

**Art. 203-** Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas, na fachada principal do prédio, as Bandeiras Nacional, do Estado e do Município.

**Art. 204-** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Barcarena, em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 1983.

**OBS:** Estão consolidadas neste Regimento em conformidade com o Artigo 186, as alterações provenientes de emendas aprovadas pelo Plenário da Câmara, no decorrer do período de 1983 à 1996.

Assim como estão consolidadas algumas alterações decorrentes de dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município.

Barcarena-Pá, 27 de novembro de 1996.

**A MESA:**

**Vereador JOSÉ MARIA GÓES RODRIGUES.**

**Vereador GILMAR PEREIRA DA SILVA.**

**Vereador CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA.**

O artigo do Regimento Interno da Câmara de Barcarena diz que os casos omissos serão dirimidos pelo Regimento da Assembléia do Estado ou do Senado, então:

>A vagacidade de cargo da Mesa Executiva na Assembleia Estadual do Pará:

**Art. 18.** Declarado vago qualquer cargo da Mesa, o Presidente incluirá a realização da eleição na 1a. Parte da Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte à declaração, logo após a aprovação da ata, devendo a eleição ser concluída no prazo de cinco reuniões ordinárias subsequentes.

**§ 1º.** O eleito completará o restante do mandato.

**§ 2º.** Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Presidente convocará extraordinariamente a Assembléia Legislativa, no prazo de 5 (cinco) dias, para declaração de vaga e eleição do sucessor.

**§ 3º.** Se a vaga ocorrer a menos de 120 dias para o término do mandato da Mesa, contados da data da declaração, não haverá eleição para preenchimento da mesma, salvo em caso de vaga simultânea da maioria dos cargos.

#### Dos Vice-Presidentes

**Art. 24 - Compete aos Vice-Presidentes:**

**I -** na ordem de sucessão, substituir o Presidente nos seus impedimentos e licenças;

\*Ver § 2º do artigo 23 deste Regimento Interno.

**II -** desempenhar, na ordem de sucessão, no Plenário, as atribuições do Presidente, quando este estiver ausente do recinto;

**III -** despachar as matérias apreciadas na Ordem do Dia, que não tenham sido despachadas, imediatamente, pelo Presidente;

**IV -** na ordem de sucessão, ocupar o cargo de Presidente, em caso de vaga, até que se realize nova eleição, ressalvado o disposto no art. 18, § 3º.